

PROCESSO ON-LINE

N.º 496/19 PROTOCOLO N.º 15.716.022-2

DATA: 16/04/19 – EF-EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 170/22

APROVADO EM 17/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA AGALVIRA BITTENCOURT  
PINTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino  
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento do laboratório de informática, e à adequação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleos Regionais de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ONLINE N.º 496/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo foi protocolado no Sistema On-line no ano de 2019 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para análise e prosseguimento do trâmite na data de 23/11/2021.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

**Laboratório de Informática:** não possui. No entanto possui televisores nas salas, 10 notebooks e 05 net books em boas condições de uso para alunos e professores.

**Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** não possui Laboratórios, utiliza o ambiente da Biblioteca onde ficam armazenados os Equipamentos para uso nas aulas práticas de Ciências, Física, Química e Biologia. Já foram solicitadas as adequações para disponibilizar ambientes e materiais adequados no protocolo 15.999.457-0. As aulas práticas das disciplinas são ministradas no pátio ou em sala de aula (...).

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

PROCESSO ONLINE N.º 496/19

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física, e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do processo considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ONLINE N.º 496/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Professora Agalvira Bittencourt Pinto – EF M	Araucária/ Área Metropolitana Sul	N.º 4468/22 de 29/07/2022, de 19/07/2022 a 19/07/2027.	Ensino Fundamental N.º 4515/18 de 25/09/2018, de 14/02/2017 a 31/12/2019.	<b>Ensino Fundamental e Ensino Médio</b>  <b>De: 01/01/2020 a 31/12/2024.</b>
			Ensino Médio N.º 4515/18 de 25/09/2018, de 23/10/2014 a 31/12/2019.	

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Informática;

b) adequar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR);

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR

VS-